

interrupção do fornecimento gás

Interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente

1. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos em caso de mora no pagamento da fatura, de acerto de faturação ou de procedimento fraudulento.
- b) Falta de prestação ou de atualização da caução, quando exigível nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
- c) Cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de gás natural quando não autorizada pelas autoridades administrativas competentes.
- d) Impossibilidade de acordar uma data para a leitura extraordinária dos contadores ou de proceder à sua realização.
- e) Impedimento de acesso aos contadores ou à válvula de corte de gás natural.
- f) O cliente deixa de ser titular do contrato de fornecimento.
- g) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente.
- h) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações de gás natural, no que respeita à segurança de pessoas e bens.

2. A interrupção do fornecimento, pelos factos previstos no número anterior, só pode ter lugar após um pré-aviso de interrupção, por escrito, a enviar pelo CUR, com a antecedência mínima de 20 dias, ou de 30 dias quando se trate de clientes economicamente vulneráveis,

em relação à data em que irá ocorrer, salvo nos casos previstos nas alíneas c) e h) em que deve ser imediata, sem prejuízo de serem comunicadas ao cliente as razões da interrupção.

3. Do pré-aviso de interrupção devem constar o motivo da interrupção, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento do fornecimento, bem como os preços em vigor dos serviços de interrupção e de restabelecimento.

4. O CUR é responsável pelo pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento junto do operador da rede de distribuição, cobrando-os posteriormente ao cliente.

5. Os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás natural são aprovados e publicados anualmente pela ERSE.

6. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado, exceto nos casos previstos nas alíneas c) e h) do n.º 1.

7. O cliente pode solicitar o restabelecimento urgente do fornecimento nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço, mediante o pagamento de uma quantia que é fixada pela ERSE.

8. Por razões de segurança, em caso de interrupção, as instalações devem ser sempre consideradas em fornecimento, ou seja, como se o fornecimento não tivesse sido interrompido.

Fonte: Condições Gerais dos Contratos de Fornecimento de Gás Natural entre os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CUR) e os Clientes com Consumo Anual inferior ou igual a 10 000 m³ (6.ª cláusula).

Encargos

Interrupção de fornecimento: 20,24 € (+ iva)

Restabelecimento do fornecimento

Dia útil, 08h00 às 18h00: 30,36 € (+ iva)

Dia útil, 18h00 às 24h00 e Restantes Dias: 36,10 € (+ iva)

Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento: 11,68 € (+ iva)